

Câmara Municipal

## Reunião Ordinária realizada dia 7 de janeiro de 2015 Ata Nº 1

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz
Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado
Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Resumo Diário da Tesouraria
O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 2, de 6 de janeiro, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 349.410,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dez euros), dos quais € 279.705,80 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinco euros e oitenta cêntimos) referem-se a operações de tesouraria
Obra "EN 256 – Variante à Ponte do Albardão"
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a EP – Estradas de Portugal S.A. informou este Município que o projeto de construção da "EN 256 – Variante à Ponte do Albardão" está contemplado no seu Plano de Proximidade 2015-2019 (PP) e que tem lançamento previsto para o corrente ano, num investimento de cerca de três milhões de euros e que corresponde a cerca de 17% do total do investimento daquela empresa para o distrito de Évora.
Ademais, prosseguiu, referindo que esta informação foi prestada em resposta à moção aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal e entretanto enviada à EP – Estradas de Portugal, S.A
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Inauguração do Posto Territorial da GNR de Telheiro
O senhor Presidente da Câmara Municipal. José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 9 de janeiro será

realizada a inauguração do Posto Territorial da GNR de Telheiro, que foi objeto de diversas obras de requalificação. -----

Prosseguiu, referindo que a cerimónia de inauguração será presidida pelo senhor Secretário de Estado Adjunto da



## Câmara Municipal

Ministra da Administração Interna, Dr. Fernando Alexandre	
O Executivo Municipal tomou conhecimento	

## Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que o Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz informou este Município, através de conversa com o senhor Presidente da Câmara Municipal, que se está a debater com algumas dificuldades no que respeita à falta de meios humanos e materiais especializados para fazer face à limpeza dos espaços verdes da Escola Secundária Conde de Monsaraz, que se encontram num completo "matagal", pelo que solicitava o necessário apoio na sua reabilitação. Continuou, referindo que estes serviços estão fora do âmbito das competências do Município, mas que ir-se-á verificar e agir em conformidade na resolução da situação, devendo, contudo, tal pedido ser devidamente formalizado por escrito.----Interveio o senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira frisando que esta situação deverá, desde já, ficar devidamente esclarecida e clara, devendo os serviços do Município, antes do início dos trabalhos em apreço, elaborar relatório e registo fotográfico da atual situação dos espaços verdes, para posterior remessa à DGEstE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Alentejo. ------Noutro âmbito, mas ainda referente a serviços na Escola Secundária Conde de Monsaraz, na qual este Município não tem qualquer competência funcional ou de qualquer outra ordem, usou da palavra a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, dando conta que a DGEstE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares lançou diversos concursos públicos para os serviços de limpeza nos vários estabelecimentos de ensino do país, tendo nalgumas zonas, designadamente na região Alentejo, o respetivo concurso ficado deserto, estando, naturalmente, incluídas a Escola Básica n.º 1 e a aludida Escola Secundária. Mais disse, que agora os Agrupamentos podem contratar através de ajuste direto, mas só após a devida autorização do Ministério das Finanças, o que implica a que haja um espaço de tempo em que os mencionados estabelecimentos de ensino não têm serviço de limpeza. ------Continuou, referindo que o Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz perante tal cenário também solicitou que o Município colabore nas limpezas daqueles estabelecimentos de ensino; assim, disse, que tratando-se de uma situação excecional e que esta é uma questão de interesse público, irá a mesma ser devidamente avaliada e proceder às limpezas na Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, aqui com recurso imediato do pessoal da autarquia que lá está afeto a outros serviços, bem como agilizar nos procedimentos nas cerca de 40 salas de aulas da Escola Secundária, até que o Agrupamento possa fazer o procedimento de contratação dos serviços de limpeza por ajuste direto. ------O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------



## Câmara Municipal

#### Visitas Turísticas em Monsaraz - Ano de 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no ano transato este Município registou cerca de 134 mil visitas aos museus, monumentos, exposições e postos de turismo, verificando-se um aumento de 11,4% relativamente ao ano de 2013. Mais disse, que os turistas nacionais significaram 42,3% do total, seguindo-se os espanhóis (22,2%) e os franceses (12%), tendo também outros países registado número significativo de turistas, como por exemplo a Inglaterra, Brasil, Alemanha, Holanda, Itália, Japão e Estados Unidos da América, e ainda de outros países mais longínquos, como a China, Coreia do Sul, Argentina, Sri Lanka, África do Sul, Austrália e Nova Zelândia.

#### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

# Hasta Pública para Concessão do Direito de Ocupação da Banca N.º 3 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

## Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz – Cedência do Parque de Feiras e Exposições

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VP/2015,



#### Câmara Municipal

## Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal

#### "PROPOSTA N.º 01/GP/2015

#### ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

#### Considerando que:

- Nos termos do artigo 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada pelo acrónimo LTFP, e dos artigos 5.º, 7.º e 13.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao executivo decidir sobre o montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;
- A decisão deverá ser tomada até 15 dias após o início da execução do orçamento;
- O Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vem, no seu artigo 38.º, consagrar a regra de proibição de valorizações e acréscimos remuneratórios;

Proponho ao órgão executivo, nos termos do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do Orçamento Municipal para o ano de 2015, a fixação dos seguintes montantes relativamente aos encargos com recrutamentos a efetuar, com alterações de posicionamento remuneratório e com prémios de desempenho para o ano de 2015:

A) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2015:

Fixar o montante global de **60.000€** (**sessenta mil euros**) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, que compreende:

- a) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- b) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.
- B) Alterações de posicionamento remuneratório na categoria de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções:
- B1) Alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório



## Câmara Municipal

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 38.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

#### B2) Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 38.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

#### B3) Alterações excecionais do posicionamento remuneratório

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 38.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

#### C) Prémios de desempenho

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 38.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

A presente deliberação deverá ser tornada pública através de afixação em local adequado nas instalações do município e de publicitação no respetivo sítio na internet."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/GP/2015;
b) Em consonância, aprovar, para o ano de 2015, a fixação do montante global de € 60.000,00 (sessenta mil euros) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado;
c) Não aprovar qualquer verba, para o ano de 2015, para alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, para alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, para alterações excecionais de posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho;
d) Determinar a publicitação da presente deliberação através de afixação em local adequado nas instalações do município, bem como no respetivo sítio da internet;
e) Determinar às subunidades orgânicas Recursos Humanos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
Constituição de Fundos de Maneio para 2015
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 02/GP/2015, por si firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à constituição de Fundos de Maneio para o ano 2015, e cujo teor ora se transcreve:

"PROPOSTA N.º 02/GP/2015



#### Câmara Municipal

#### CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2015

No ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - pode ler-se que: "Para efeitos de controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, (...)".

Considerando que o atual Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na reunião de Câmara de 12 de Janeiro de 2011, refere a possibilidade de existirem fundos de maneio para unidades orgânicas específicas.

Considerando a necessidade de constituir os fundos de maneio para 2015.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que sejam constituídos, de acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Fundos de Maneio, sete fundos de maneio, designadamente:
  - a.1) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, Maria Beatriz Lopes da Silva, no valor de 400,00 Euros (quatrocentos euros), para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:
    - 06.02.03.05 outras despesas correntes 400€.
  - a.2) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Assistente Técnica da subunidade orgânica Balcão Único, **Maria Rosado Ventura Gato Almeida**, no valor de **100,00 Euros (cem euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:
    - 06.02.03.05 outras despesas correntes 100€.
  - a.3) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, **Benvinda Caeiro Lopes Monteiro**, no valor de **1.000,00 Euros (mil euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:
    - 02.01.08 material de escritório 10€;
    - 02.02.09 comunicações 80€;
    - 02.02.25 outras aquisições de serviços 850€; e
    - 06.02.03.05 outras despesas correntes 60€.
  - a.4) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, no valor de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros), para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:
    - 02.01.02.01 gasolina 10€;
    - 02.01.02.02 gasóleo 150€;
    - 02.01.21 outros bens 90€;
    - 02.02.10 transportes 150€; e



## Câmara Municipal

- 02.02.25 outras aquisições de serviços 350€.
- a.5) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Assistente Técnica do serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, **Maria de Jesus Cardoso Gamado**, no valor de **250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:
  - 02.02.13 deslocações e estadas 100€; e
  - 02.02.25 outras aquisições de serviços 150€.
- a.6) Um fundo de maneio, no âmbito do serviço de Cultura, à responsabilidade do Técnico Superior, João Paulo Passinhas Batista, no valor de 400,00 Euros (quatrocentos euros), para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:
  - 02.01.21 outros bens 150€;
  - 02.02.13 deslocações e estadas 100€; e
  - 02.02.25 outras aquisições de serviços 150€.
- a.7) Um fundo de maneio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do Serviço de Ação Social, **Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco**, no valor de **200,00 Euros (duzentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:
  - 02.01.21 outros bens 50€; e
  - 06.02.03.05 outras despesas correntes 150€.
- b) Que seja determinado aos detentores dos fundos de maneio, às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e à Tesouraria, a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/GP/2015;
b) Aprovar a constituição dos seguintes fundos de maneio para o ano de 2015:
i) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, Maria Beatriz Lopes da Silva, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros);
ii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Assistente Técnica da subunidade orgânica Balcão Único, Maria Rosado Ventura Gato Almeida, no valor de € 100,00 (cem euros);
iii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, no valor de € 1000,00 (mil euros);

iv) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade



## Câmara Municipal

do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, revalor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);
v) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidad da Assistente Técnica do serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, Maria de Jesus Cardoso Gamado, revalor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
vi) No âmbito do serviço de Cultura, à responsabilidade do Técnico Superior, João Paulo Passinhas Batista, no val de € 400,00 (quatrocentos euros);
vii) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do serviço d Ação Social, Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, no valor de € 200,00 (duzentos euros);
c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adoção dos lega procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.
Ratificação da Aprovação da Minuta do Contrato de Empreitada de "Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 03/GP/2015, por firmada em 2 de janeiro, p.p., referente à ratificação do despacho de aprovação da minuta do contrato de empreitada o "Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo"; proposta ora transcrita:
"PROPOSTA N.º 03/GP/2015
RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA REDE EM BAIXA DE SÃO MARCOS DO CAMPO"
A presente proposta refere-se à ratificação da aprovação da minuta do contrato de empreitada de "Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo", celebrado com a sociedade por quotas "Pinto & Braz, Lda.", pelo valor de € 208.058,15 (duzentos e oito mil e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Proc.º 02/CP/APV/2014).
Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:
a) Confirmar/ratificar a minuta do contrato de empreitada de "Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo";
b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente

## "DESPACHO

Outrossim, o sobredito despacho de aprovação da minuta, ora transcrito: ------

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e

proposta."



## Câmara Municipal

competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35°, n.° 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pele Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

#### **APROVA**

a Minuta do Contrato de Empreitada de "Requalificação da Rede em Baixa de São Marcos do Campo" a celebrar com a sociedade por quotas "Pinto & Braz, Lda".

Mais determina, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação."

Igualmente, a referida minuta do contrato, que ora se transcreve: ------

## "MINUTA

CONTRATO DE EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA REDE EM BAIXA DE SÃO MARCOS DO CAMPO" CELEBRADO COM A SOCIEDADE POR QUOTAS "PINTO & BRAZ, LDA" PELO VALOR DE € 208.058,15 (duzentos e oito mil e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos)

emquenta e ono euros e quinze centimos)
Aos dias do mês do ano de dois mil e, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete
da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de
Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 14 de
outubro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a
escrito o presente contrato de empreitada, precedido de concurso público (Proc. 08-EOP-CP/AOP-14, nos termos do disposto
no artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na
redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, conforme anúncio publicado no Diário da
República, II Série, n.º 201, de 17 de outubro de 2012, os seguintes outorgantes:
Primeiro: - JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com
residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edifício,
com o endereço eletrónico: <u>presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt</u> , e número de telecópia 266508059, que outorga na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de
Monsaraz, com poderes bastantes para este ato nos termos do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 106.º
do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
O Município do Poquenção do Managraz, com cada na Praca do Liberdado, á titular do catião do identificação do passoo
O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa
coletiva com o número 507040589
Segundo: DIAMANTINO ALBERTO ALGARVIO BRAZ, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo, residente na
Rua da Fé em Barracão - Colmeias, portador do cartão de cidadão número 6608425 3 ZZ9, válido até 22 de Junho de 2016,
contribuinte fiscal número 179166212, com o endereço eletrónico: braz@braz.com e número de telecópia 244721425, que
outorga na qualidade de representante legal da sociedade por quotas "PINTO & BRAZ, LDA, com sede em Barracão, freguesia
de Colmeias, concelho de Leiria, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500411620, registada na

Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente, via Internet, com o código de acesso 1425-8835-4837 e titular do Alvará de Construção número 1474, válido até 31 de Janeiro de 2015, documentos que



# Câmara Municipal

ficam anexos a este instrumento
Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção no presente ato
E pelo primeiro outorgante foi dito:
UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do concurso público a que procedeu, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, decidiu adjudicar por deliberação camarária de 23 de dezembro de 2014 à sociedade por quotas "PINTO & BRAZ, LDA, aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DE REDE EM BAIXA DE SÃO MARCOS DO CAMPO", de acordo com a sua proposta, datada de 12 de novembro de 2012, que se anexa a este instrumento e em conformidade com as cláusulas insertas no Caderno de Encargos, constituído por 39 (trinta e nove folhas) e nas Cláusulas Especiais, constituídas por 34 (trinta e quatro folhas), que serviram de base ao "Concurso público", o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexo ao maço de documentos do presente contrato;
DOIS – Que o preço da adjudicação é de € 208.058,15 (duzentos e oito mil e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação
TRÊS – Que o prazo de execução é de 480 dias (quatrocentos e oitenta) dias, nas condições previstas no caderno de encargos;
QUATRO – Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato, serão satisfeitos, pelo dono da obra, mediante autos de medição de trabalhos;
CINCO – Que os trabalhos serão executados na forma e nas condições estipuladas no Caderno de Encargos;
SEIS – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 07 01 04 07 e encontra-se registado sob a ficha de compromisso n.º 6168 de 22 de dezembro de 2014;
SETE – Que na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
Pelo segundo outorgante foi dito:
Que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo;
Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:
a) Certidão Permanente, via Internet, subscrita em 16/11/2011 e válida até 16/11/2015, comprovativa de que se encontra matriculada sob o número 500411620;
b) Alvará de Construção n.º 1474, válido até 31 de Janeiro de 2015;
c) Declaração emitida pela Segurança Social, em 19 de setembro de 2014, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a mesma;
d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria - 2, em 2 de dezembro de 2014, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;
e) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de 23 de dezembro de 2014, nos termos da alínea a) do

ATA N.° 1 — 7 de janeiro de 2015 Página 10 de 32



## Câmara Municipal

	n.°1 do artigo 81.° do CCP
	f) Certificados de Registo Criminal de Diamantino Alberto Algarvio Braz e Joaquim António Candeias Braz, nos termos do
	disposto na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
	g) Certificado do Registo Criminal da sociedade por quotas "PINTO & BRAZ, LDA", nos termos do disposto na alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
	i) Garantia Bancária Autónoma número 2046.001517.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, em 25 de Outubro de
	2010, no valor de € 10.402,91 (dez mil quatrocentos e dois euros e noventa e um cêntimos), correspondente a 5% da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 89.º do Código dos Contratos Públicos
Aprec	iado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acc	olher o teor da sobredita Proposta n.º 03/GP/2015;
,	consonância, confirmar/ratificar a aprovação da minuta do contrato de empreitada de "Requalificação da Redeaixa de São Marcos do Campo";
•	terminar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Pública a adoção dos legais dimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
T	ransmissão do Direito de Ocupação da Banca N.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz
firmad	hor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 01/VP/2015, por s la em 2 de janeiro, p.p., atinente à transmissão do direito de ocupação da banca n.º 8 do Mercado Municipal sta ora transcrita:

#### "PROPOSTA N.º 01/VP/2015

# TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA BANCA N.º 8 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ Considerando:

- Que o direito de ocupação da banca n.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontrava atribuído, a título permanente, a Joaquim António Rosado Cachaço, entretando falecido no dia 1 de dezembro de 2014;
- Que a atividade exercida na banca n.º 8 pelo Senhor Joaquim Cachaço era a venda de produtos hortícolas e agrícolas frescos;
- Que por requerimento entrado na autarquia em 29 de dezembro de 2014, veio o filho do senhor Joaquim Cachaço requer a transmissão do direito de ocupação da banca n.º 8, com vista a dar continuidade à atividade desenvolvida pelo progenitor;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, por morte do
  ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou
  desinteresse, aos descendentes, se tal for requerido no prazo de sessenta dias após a data do óbito;
- Que nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento suprarreferido em qualquer caso de mudança de titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa;



## Câmara Municipal

 Que a taxa de concessão paga pelo Senhor Joaquim Cachaço para adquirir o direito à ocupação da banca n.º 8 foi, em 1990, de 750\$00,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- a) Delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, autorizar a transmissão do direito de ocupação com caráter permanente da banca n.º 8 do Mercado Municipal para António Manuel Caeiro Cachaço, descendente do ocupante entretanto falecido, Joaquim António Rosado Cachaço, para a continuidade da atividade de venda de produtos hortícolas e agrícolas frescos;
- b) Delibere, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º daquele mesmo diploma regulamentar, que o direito de ocupação seja concedido mediante o pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa – 3,75€;
- c) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VP/2015;
b) Em consonância, autorizar a transmissão do direito de ocupação da banca n.º 8 do Mercado Municipal para Antónic Manuel Caeiro Cachaço, com o pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa - € 3,75 (três euros e setenta e cinco cêntimos), em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
c) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
Direito à Ocupação da Loja N.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz
O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 02/VP/2015, por s firmada em 2 de janeiro, p.p., referente ao direito à ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal; proposta cujo teo

#### "PROPOSTA N. ° 02/VP/2015

#### DIREITO À OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Considerando:

ora se transcreve:-

- Que a loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;



## Câmara Municipal

- Que na sequência da deliberação de câmara tomada na reunião de 26/11/2014, foi determinada a abertura de procedimento
  para a atribuição do direito de ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal, o qual foi publicitado pelo Edital n.º
  7/TLS/2014, de 27 de novembro;
- Que no período estabelecido para apresentação de propostas não foi apresentado qualquer requerimento para a ocupação da loja n.º 22;
- Que nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do referido Regulamento, caso não tenha sido apresentada nenhuma proposta para ocupação dos locais de venda colocados a concurso, o Município reserva-se ao direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis;
- Que por requerimento entrado na autarquia em 18 de dezembro de 2014, veio a Senhora Paula Cristina Aleixo Soeiro, requerer a atribuição da loja n.º 22 do Mercado Municipal com vista à abertura de um espaço comercial no ramo de tabacaria e, posteriormente, venda de jogos da Santa Casa – Misericórdia de Lisboa;
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- a) Delibere atribuir, por ajuste direto, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o direito de ocupação da loja n.º 22 a Paula Cristina Aleixo Soeiro, com vista à exploração de um espaço comercial no ramo de tabacaria e, posteriormente, venda de jogos da Santa Casa – Misericórdia de Lisboa;
- b) Delibere que o direito de ocupação seja concedido mediante o pagamento da taxa mínima de concessão prevista no artigo
   47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz (519,50€);
- c) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VP/2015;
b) Em consonância, atribuir, por ajuste direto, o direito de ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz a Paula Cristina Aleixo Soeiro, nos exatos termos propostos;
c) Que o direito de ocupação seja concedido mediante o pagamento da taxa mínima de concessão, ou seja, € 519,50 (quinhentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação



## Câmara Municipal

#### Subsídio Anual à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

No decurso do presente ponto da "Ordem do Dia" o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44°, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 45°, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, em virtude de exercer o cargo de Presidente da Direção da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.

#### "PROPOSTA N.º 03/VP/2015

#### SUBSÍDIO ANUAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Considerando:

- O elevado interesse público municipal existente no objeto social da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, conforme resulta dos seus estatutos, em especial no que concerne à prossecução de tarefas de socorro e proteção civil;
- Que a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz tem assumido um papel de grande importância no concelho, designadamente nos domínios da proteção civil, do socorrismo, do transporte de doentes e do combate a incêndios;
- Que importa estimular o associativismo a fim de incentivar as ações de voluntariado;
- Que é fundamental garantir a segurança das populações e dos seus bens;
- Que é interesse de toda a população do concelho de Reguengos de Monsaraz garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente os prestados pela sua corporação de bombeiros;
- O disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece que a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, cabendo no âmbito desta atribuição, nomeadamente, a realização de investimentos nos domínios da manutenção de quartéis de bombeiros voluntários e municipais, a aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários, a construção, manutenção e gestão de instalações e de centros municipais de proteção civil e a articulação com as entidades competentes na execução de programas de limpeza e beneficiação de matas e florestas;
- O funcionamento do atendimento permanente do Serviço de Proteção Civil Municipal numa estreita colaboração com Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente com a sua central de comunicações;
- Que na reunião ordinária de 21 de abril de 2010 o órgão executivo deliberou e aprovou a celebração de um protocolo de



#### Câmara Municipal

cooperação com a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;

- Que no dia 20 de maio de 2010, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou o Protocolo de Cooperação com a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;
- Que nos termos do n.º 2 da Cláusula Primeira do Protocolo celebrado entre as partes, o valor do subsídio anual atribuído deverá ser atualizado anualmente mediante aprovação em reunião de câmara;
- O disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, pelo qual as associações humanitárias de bombeiros podem beneficiar de apoios públicos, nacionais ou comunitários para além dos atribuídos pelo Estado;
- O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

#### Propõe-se:

- a) Que a Câmara Municipal aprove a atribuição do subsídio anual ordinário para o ano de 2015 à Associação Humanitária –
   Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, fixando-se o seu montante em 66.000€ (sessenta e seis mil euros);
- b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação."

## Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz

#### "PROPOSTA N.º 01/VJLM/2015

# ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Considerando:

• Que o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2014, aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.º Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e,



#### Câmara Municipal

Que, após a submissão do sobredito Projeto de Alteração de Regulamento a apreciação pública, durante o período de trinta
dias úteis contados a partir da publicação do Aviso n.º 12725/2014, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 220, de 13 de
novembro de 2014, o qual terminou no passado dia 29 de dezembro, não foram apresentadas, por escrito, sugestões,
proposta e/ou observações atinentes ao mesmo;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz, conforme documento anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos e que integra as alterações e a republicação do Regulamento;
- b) A submissão da presente Alteração Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita alteração ao Regulamento, ora transcrito: ------

## "ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 20013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento entrou em vigor em 06 de junho de 2013. No entanto, por uma questão de legalidade, para evitar "perigo de confusão" com uma marca nacional e comunitária registada definitivamente a favor de uma pessoa coletiva de direito privado, com a mesma denominação o presente Regulamento sofreu uma alteração, passando a denominar-se por "Regulamento de atribuição do cartão social do munícipe de Reguengos de Monsaraz".

Passado cerca de um ano, o número de cartões atribuídos revela-se pouco significativo para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz. Assim, para abranger um maior número de beneficiários, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende alterar o conceito de indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica. Por outro lado, pretende-se introduzir outros beneficios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos munícipes mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência.

Com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor.

O Projeto de Alteração do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz, foi publicado no Diário da República, 2.º Série, N.º 220, de 13 de novembro de 2014, através do Aviso n.º 12725/2014, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo



#### Câmara Municipal

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a presente **Alteração ao Regulamento** de Atribuição do Cartão Social do Munícipe:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Preâmbulo do Regulamento

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz, que passa a ter a seguinte redação:

#### «PREÂMBULO

#### Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz

#### Preâmbulo

A implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

No concelho de Reguengos de Monsaraz foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência.

*(...)* 

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do anexo l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em pareceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe:

#### Artigo 2.º

## Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 1.º, 4.º, 7.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

(...)

O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa e o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



# Câmara Municipal

	Artigo 4.º
	()
Pa	ra efeitos do presente Regulamento, considera-se:
a)	()
b)	()
c)	()
d)	()
e)	Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica - aqueles que possuam um rendimento mensa per capita igual ou inferior ao valor entre de 60% a 80% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual), a determinar anualmente pela Câmara Municipal. ().
	Artigo 7.º
	()
1.	Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:
	a) ();
	b) ();
	c) ();
	d) Apoio social de emergência.
2.	()
3.	()
4.	<i>().</i>
	Artigo 9.°
	()
1.	
	a) ();
	b) ();
	c) ();
	d) ();
	e) Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparação em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas.
2.	()
3.	()

4. (...).



## Câmara Municipal

## Artigo 10.° (...)

1. (...) a) (...);

b) (...);

- c) Cedência de ajudas técnicas, tais como, cadeiras de rodas, camas articuladas, andarilhos, canadianas, etc., pelo tempo estritamente necessário à incapacidade, em número a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...).»

#### Artigo 3.º

#### Aditamento

#### É introduzido o artigo 10.º-A com a seguinte redação:

## «Artigo 10.º-A

### Apoio social de emergência

- Aos titulares do Cartão Social do Munícipe poderão ser atribuídos outros apoios sociais de emergência não contemplados nos outros beneficios previstos no presente regulamento, mediante a apresentação de relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz que justifique o apoio.
- 2. Os apoios sociais de emergência são concedidos a munícipes ou famílias que tenham de realizar despesas inadiáveis para as quais não têm rendimentos suficientes e ou proceder à aquisição de equipamentos domésticos essenciais.
- 3. O apoio social de emergência previsto nos números anteriores terá um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.
- Cada beneficiário do Cartão Social do Munícipe poderá usufruir de apoios sociais de emergência, até um determinado montante a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.»

### Artigo 4.º

## Republicação

O Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

## Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação de proposta da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal

#### **ANEXO**

# REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Preâmbulo

A implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

No concelho de Reguengos de Monsaraz foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência.

Por outro lado, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância. A notoriedade destas questões faz com que o Município de Reguengos de Monsaraz centre a sua preocupação nas questões ligadas ao apoio social e à velhice.

Torna-se, assim, premente a criação do Cartão Social do Munícipe, que surge como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do anexo l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em pareceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».

O Projeto do Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 29, em 11 de fevereiro de 2013, através do Aviso n.º 2134/2013, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o **Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe:** 

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa e o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Munícipe, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.

Artigo 3.º

Âmbito



## Câmara Municipal

O Cartão Social do Munícipe destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

#### Artigo 4.º

#### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado Familiar para além do beneficiário direto, as pessoas a seguir descriminadas que com ele vivam em economia comum:
  - i. O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
  - ii. Os ascendentes ou descendentes que se encontrem na dependência económica exclusiva.
- b) Rendimento mensal per capita é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, deduzido das despesas anuais de habitação e despesas de saúde comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.
- c) Despesas de saúde as que o médico competente prescreva como indispensáveis, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor.
- d) Despesas de habitação todos os gastos efetuados com empréstimos para habitação, renda de casa e com consumos de água, eletricidade e gás.
- e) Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor entre de 60% a 80% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual), a determinar anualmente pela Câmara Municipal. Se estes candidatos tiverem habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, e que não obtenham rendimentos declarados, também são considerados em situação de carência socioeconómica, não havendo atribuição do cartão nas situações em que o valor patrimonial dos mesmos seja superior ao indexante de apoios sociais, servindo de base a seguinte fórmula de cálculo:

IAS =  $\frac{< 15\% \sum \text{Valor dos bens patrimoniais}}{\text{n.}^{\circ} \text{ de elementos do agregado familiar x 12}}$ 

#### Artigo 5.º

### Condições de atribuição

- 1. Podem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:
  - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
  - b) Ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %;
  - c) Ser reformado(a) por invalidez;
  - d) Pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.
- 2. As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 21 de 32



## Câmara Municipal

socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe.

#### Artigo 6.º

#### Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar, para efeitos do presente Regulamento, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

R= (RF-D) / (12xN) em que:

R = Rendimento per capita

RF =Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas de saúde

N = número de elementos do agregado familiar

## CAPÍTULO II BENEFÍCIOS

## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 7.º

#### Benefícios

- 1. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:
  - a) Social;
  - b) Habitação;
  - c) Saúde;
  - d) Apoio social de emergência.
- 2. Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Social do Munícipe, pode, igualmente, beneficiar de uma bolsa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.
- Os apoios nas áreas de intervenção previstas no presente Regulamento terão caráter estritamente complementar a outras formas ou regimes de comparticipação.
- 4. O reconhecimento dos benefícios previstos nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular.

## SECÇÃO II

#### BENEFÍCIOS NA ÁREA SOCIAL, DA HABITAÇÃO E DA SAÚDE

#### Artigo 8.º

#### Benefícios na área social

Página 22 de 32

- 1. Aos titulares do Cartão Social do Munícipe são atribuídos os seguintes benefícios, na área social:
  - a) Acesso aos serviços disponibilizados na Loja Social, do Município de Reguengos de Monsaraz;

ATA N.º 1 — 7 de janeiro de 2015



#### Câmara Municipal

- Redução nas taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;
- c) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas e descobertas;
- d) Acesso gratuito aos restantes equipamentos culturais e desportivos do Município de Reguengos de Monsaraz.
- No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão Social do Munícipe encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.
- O valor da comparticipação nas taxas e tarifas é deduzido diretamente na respetiva fatura, mediante a apresentação do cartão pelo seu titular.

#### Artigo 9.º

#### Benefícios na área da habitação

- Aos titulares do Cartão Social do Munícipe é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:
  - a) Eletricidade designadamente, substituição de lâmpadas, interruptores e outras pequenas reparações de instalações elétricas;
  - b) Canalizações designadamente, substituição ou reparação de torneiras, canos e afins;
  - c) Pequenos arranjos de serralharia designadamente, mudança ou arranjo de fechaduras;
  - d) Intervenções diversas de pequena bricolage designadamente, colocação de silicone em louças, colocação de puxadores, colar cadeiras, mesas ou outro mobiliário;
  - e) Outras reparações não estruturais, nomeadamente reparação em paredes, coberturas, pavimentos, tetos, construção de rampas.
- Nos serviços previstos no número anterior será aplicado um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.
- 3. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão usufruir até duas reparações por ano.
- A atribuição dos benefícios previstos no presente artigo está sujeita a relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.

### Artigo 10.º

## Benefícios na área da saúde

- 1. Aos titulares do Cartão Social do Munícipe são atribuídos, na área da saúde, os seguintes beneficios:
  - a) Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;
  - b) Comparticipação em despesas de transporte não urgente de doentes, mediante o comprovativo do ato médico que originou a deslocação e da realização da despesa do transporte, desde que não seja abrangido por outra forma de comparticipação, num valor máximo a definir anualmente em reunião da Câmara Municipal;

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 23 de 32



## Câmara Municipal

- c) Cedência de ajudas técnicas, tais como, cadeiras de rodas, camas articuladas, andarilhos, canadianas, etc., pelo tempo estritamente necessário à incapacidade, em número a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.
- 2. O apoio referido na alínea a) do número anterior, será processado no final de cada semestre, por cada agregado familiar.
- 3. O referido apoio deve ser proposto pelo técnico responsável, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em função da apresentação dos recibos da farmácia e fotocópias das respetivas receitas médicas.
- 4. Nas despesas com saúde, deverão os respetivos comprovativos ser entregues no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz e o reembolso deverá ser levantado pessoalmente pelo respetivo titular do benefício ou por um representante, em caso de impedimento daquele, devidamente comprovado.
- As comparticipações só serão aceites para valores iguais ou superiores a € 20,00 (vinte euros), devendo o beneficiário agrupar despesas até totalizar o valor referido.

#### Artigo 10.º-A

#### Apoio social de emergência

- Aos titulares do Cartão Social do Munícipe poderão ser atribuídos outros apoios sociais de emergência não contemplados nos outros beneficios previstos no presente regulamento, mediante a apresentação de relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz que justifique o apoio.
- Os apoios sociais de emergência são concedidos a munícipes ou famílias que tenham de realizar despesas inadiáveis para as quais não têm rendimentos suficientes e ou proceder à aquisição de equipamentos domésticos essenciais.
- O apoio social de emergência previsto nos números anteriores terá um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.
- Cada beneficiário do Cartão Social do Munícipe poderá usufruir de apoios sociais de emergência, até um determinado montante a fixar anualmente em reunião da Câmara Municipal.»

## CAPÍTULO III PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO CARTÃO

#### Artigo 11.º

#### Instrução do pedido

O pedido do Cartão Social do Munícipe é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet <a href="www.cm-reguengos-monsaraz.pt">www.cm-reguengos-monsaraz.pt</a>, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e do cartão de pensionista;
- b) Atestado de residência que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos 2 (dois) anos e sua composição;
- c) Uma fotografia tipo passe;
- d) Fotocópia da declaração de IRS ou certidão emitida pelos serviços de Finanças que comprove que se encontra isento de IRS:
- e) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças;
- f) Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 24 de 32



#### Câmara Municipal

- g) Recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de casa própria; recibos da água, eletricidade e gás, bem como comprovativos referentes a despesas regulares (mensais) de saúde;
- h) Outros documentos que sejam solicitados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

### Artigo 12.º

#### Análise das candidaturas

- A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Social do Munícipe é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2. A apresentação da candidatura não confere qualquer direito.
- As candidaturas para obtenção do Cartão Social do Munícipe serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.
- 4. O Serviço de Ação Social pode, sempre que considere necessário, solicitar documentos, informações a outras entidades e realizar visitas domiciliárias.

#### Artigo 13.º

#### Decisão de atribuição do Cartão Social do Munícipe

- A decisão de atribuição do Cartão Social do Munícipe é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2. A concessão dos apoios só será concedida após emissão do Cartão Social do Munícipe.

#### Artigo 14.º

#### Exclusões

- A atribuição do cartão será recusada a todos os requerentes que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2. A atribuição do cartão será ainda recusada, sempre que existam indícios de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços competentes do Município, mediante relatório social elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, a apresentar em sede de reunião da Câmara Municipal.
- 3. No caso da proposta de decisão ser de indeferimento há lugar à audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

# CAPÍTULO IV CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

## SEÇÃO I VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CARTÃO

## Artigo 15.º

#### Validade e Renovação

1. O Cartão Social do Munícipe é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo ser

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 25 de 32



## Câmara Municipal

renovado a pedido do interessado.

- 2. O pedido de renovação do Cartão Social do Munícipe será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.
- 3. A renovação do Cartão Social do Munícipe é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

## SEÇÃO II UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

## Artigo 16.º Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

### Artigo 17.º

#### Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe:

- a) Informar, previamente, o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz, da mudança de residência bem como de todas as situações que alterem a sua situação socioeconómica;
- Participar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;
- c) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- d) Informar o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 5 dias, sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;
- e) Devolver o Cartão ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que perca o direito de uso do Cartão.

## CAPÍTULO V CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

### Artigo 18.º

#### Caducidade do cartão

O Cartão Social do Munícipe caduca:

- a) Na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º;
- b) Com o falecimento do seu titular.

## Artigo 19.º

## Cessação do direito de utilização

- Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos beneficios do Cartão Social do Munícipe e do direito de utilização do Cartão:
- a) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura para obtenção do cartão, quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 26 de 32



#### Câmara Municipal

- b) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;
- d) A utilização indevida do cartão.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos benefícios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social durante um período de 2 (dois) anos.
- A penalização no número anterior será decidida em reunião pública da Câmara Municipal, mediante proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

## Artigo 20.º Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Social do Munícipe, mediante comunicação escrita dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

# Artigo 21.º Devolução do cartão

Em caso de renúncia, caducidade ou quando ocorra alguma das situações previstas no artigo 19.º, o Cartão deverá ser devolvido ao Município de Reguengos de Monsaraz, junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo a sua utilização posterior passível de fazer incorrer o titular e ou utilizador em responsabilidade contraordenacional, civil e ou criminal.

## CAPÍTULO VI OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 22.º

#### Ocupação temporária de tempos livres

A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.

#### Artigo 23.º

#### Requisitos de acesso

- Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Munícipe, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.
- 2. Os beneficiários não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração nesta medida de solidariedade social.

#### Artigo 24.º

#### Duração da Ocupação

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 27 de 32



## Câmara Municipal

A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

#### Artigo 25.º

#### Áreas de ocupação

- Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:
  - a) Património e cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;
  - b) Desporto
  - c) Saúde;
  - d) Ação social;
  - e) Ambiente e proteção civil;
  - f) Apoio a idosos e crianças;
  - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
  - h) Outras áreas de reconhecido interesse municipal.
- Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem desenvolver atividades de natureza
  predominantemente administrativa nem substituir outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob
  a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 26.º

## Certificado de participação

No final da medida será atribuído um Certificado de Participação, o qual identifica o projeto, o período de ocupação e as atividades desenvolvidas.

SECÇÃO II

**BOLSA** 

Artigo 27.º

Bolsa

- O beneficiário deste apoio tem direito, durante o período de ocupação, a uma bolsa de montante global a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o órgão executivo o entenda.
- O beneficiário deste apoio também beneficiará, durante o período de ocupação, de um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
- 3. A bolsa referida no número um do presente artigo não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço.
- 4. A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

Artigo 28.º

Pedido da bolsa

ATA N.° 1 — 7 de janeiro de 2015 Página 28 de 32



## Câmara Municipal

- Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Social do Municipe deverá apresentar um requerimento próprio a
  facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet
  www.cm-reguengos-monsaraz.pt, no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o
  tempo de duração da ocupação.
- A apresentação do pedido da bolsa não confere qualquer direito.

#### Artigo 29.º

#### Decisão de atribuição da bolsa

A decisão de atribuição da Bolsa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada por parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 30.º

#### Cessação da bolsa

- 1. A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:
  - a) Quando se verifique a caducidade do Cartão Social do Munícipe;
  - b) Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Munícipe;
  - c) Quando o titular do Cartão Social do Munícipe renuncie ao mesmo.
- 2. Os casos referidos nas alíneas anteriores determinam o não pagamento da Bolsa.

## SECÇÃO III DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA

#### Artigo 31.º

#### Deveres dos beneficiários da bolsa

- 1. Constituem, designadamente, deveres dos beneficiários da Bolsa, os seguintes:
  - a) Assiduidade;
  - b) Cumprir os horários estipulados;
  - c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades;
  - d) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.
- O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina o fim do apoio previsto neste capítulo e o não pagamento da Bolsa.

#### CAPÍTULO VII

#### CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES ACESSÓRIAS

### Artigo 32.º

## Contraordenações

- 1. Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:
- a) A utilização do Cartão Social do Munícipe por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo



## Câmara Municipal

17.°;

- b) A n\u00e3o comunica\u00e7\u00e3o por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que em que ocorra altera\u00e7\u00e3o das condi\u00e7\u00e3es socioecon\u00f3micas suscet\u00edvel de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte preju\u00edzo para o Munic\u00edpio, em viola\u00e7\u00e3o ao disposto na al\u00ednea b), do artigo 17.0\u00e9;
- c) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social do Munícipe, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.
- 2. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.
- A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesse caso, reduzido para metade o limite máximo da coima referida no número anterior.

#### Artigo 33.º

#### Reincidência

- É punido como reincidente quem cometer uma infração prevista no número anterior praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra infração.
- A infração pela qual o infrator tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.
- 3. Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximo da coima são elevados para o dobro.

## Artigo 34.º

#### Sanções acessórias

- 1. Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar, cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso ao Cartão Social do Munícipe pelo período de 2 (dois) anos.
- 2. O prazo de duração da pena acessória prevista no número anterior conta-se a partir da decisão condenatória definitiva.

#### Artigo 35.º

#### Levantamento, instrução e decisão da contraordenação

- 1. O levantamento dos autos de notícia por contraordenação compete ao Município de Reguengos de Monsaraz.
- A instrução dos processos de contraordenação, o processamento e a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 36.º

#### Destino das coimas

O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município de Requengos de Monsaraz.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Aceitação das condições

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 30 de 32



#### Câmara Municipal

Ao subscrever o Cartão Social do Munícipe o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

#### Artigo 38.º

#### Norma derrogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derrogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social.

## Artigo 39.º

#### Dúvidas ou omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro do desporto e tempos livres, exarada sobre informação dos serviços competentes.

#### Artigo 40.°

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em: 03 de abril de 2013

Aprovado pela Assembleia Municipal: 30 de abril de 2013

Alterações aprovadas pela Câmara Municipal em: 04 de setembro de 2013

Alterações aprovadas pela Assembleia Municipal: 12 de setembro de 2013"

ATA N.°1 — 7 de janeiro de 2015 Página 31 de 32



Câmara Municipal

# PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12
de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção
aberto ao público
Não se verificou qualquer intervenção
Aprovação em Minuta
A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com c
preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das
autarquias locais
E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze
horas e vinte minutos
E eu na qualidade de Secretário desta Câmara
Municipal de Requenços de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata